



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 027/2011, DE 29 DE AGOSTO DE 2011.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012”.

A Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná aprovou, e eu IRTON OLIVEIRA MÜZEL, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Abatiá, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Abatia - Paraná, relativo Administração Pública Municipal Direta;

II – o Orçamento Fiscal, referente aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Indireta.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

DA RECEITA TOTAL

Art. 2º - A Receita Orçamentária Geral do Município, em moeda corrente nacional e conforme a legislação tributária vigente fica estimada em R\$-

4.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

9.754.000,00 (nove milhões setecentos e cinqüenta e quatro mil reais), desdobradas nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal do Município, compreendendo o Poder Executivo no valor estimado em R\$- 9.161.595,74 (nove milhões cento e sessenta e um mil quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos) e o Legislativo Municipal estimado em R\$- 592.404,26 (quinhentos e noventa e dois mil quatrocentos e quatro reais e vinte e seis centavos).

II – Orçamento Fiscal do Município, compreendendo os Órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Indireta, estimado em R\$- 834.000,00 (oitocentos e trinta e quatro mil reais).

Art. 3º - As Receitas são estimadas por Categorias Econômicas, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei Orçamentária.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante ao Anexo II, que faz parte integrante da presente Lei Orçamentária.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

DA DESPESA TOTAL

Art. 5º - A Despesa Orçamentária Geral do Município, no mesmo valor da Receita Orçamentária Geral do Município, é fixada em R\$ 9.754.000,00 (nove milhões setecentos e cinqüenta e quatro mil reais).

I – Orçamento Fiscal do Município, compreendendo o Poder Executivo no valor fixado em R\$- 9.161.595,74 (nove milhões cento e sessenta e um mil quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos) e o Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Municipal fixado em R\$- 592.404,26 (quinhentos e noventa e dois mil quatrocentos e quatro reais e vinte e seis centavos).

II – Orçamento Fiscal do Município, compreendendo os Órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Indireta, fixado em R\$- 834.000,00 (oitocentos e trinta e quatro mil reais).

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida no Anexo V desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, Legislativo e Entidades da Administração Pública Indireta, respeitada as prescrições constitucionais autorizados a:

Parágrafo Primeiro – Nos termos da Lei nº 4.320/64, abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 15% (quinze por cento) dos Orçamentos Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III – excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo Segundo – Efetuar as trocas de grupo de destinação de recursos e de códigos de fontes no decorrer da execução do orçamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Terceiro – Efetuar as alterações que exigirem transferências financeiras bancárias e contábeis entre fontes de receitas.

Art. 8º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

II – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência Social, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

Art. 9º - Fica autorizado e não será computado para efeito do disposto no Art. 7º e seus incisos:

I - Os Créditos Especiais Suplementares abertos com recursos do excesso de arrecadação, na forma do Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64;

II – Os créditos adicionais abertos para sustentar despesas de convênios com Órgãos Federais e Estaduais não previstos na receita orçamentária.

Art. 10 - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº. 4.320 de 17/03/64, a Lei Complementar nº. 101/2000, e na Lei Orgânica do Município, fica autorizado à:

I – fazer a contenção da despesa, na forma do disposto no Artigo 9º da Lei Complementar nº. 101/2000, promovendo a limitação da despesa de investimentos e/ou custeio, exceto na área de educação e saúde e do pagamento da dívida pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

II - utilizar o valor de R\$- 90.000,00 (noventa mil reais), de Reserva de Contingência visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recurso para créditos orçamentários adicionais;

III - utilizar o controle da despesa por custo de Serviço ou Obra que não se encontrem especificado em projetos e atividades.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Administração Geral.

Art. 12 – A utilização de dotação com origem de recursos de convênios e de operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 13 - Ficam aprovados os Orçamentos que estimam as Receitas e Fixam as Despesas da Administração Indireta:

I – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE), com Receita Estimada em R\$- 834.000,00 (oitocentos e trinta e quatro mil reais), e Despesa Fixada em R\$- 834.000,00 (oitocentos e trinta e quatro reais).

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 14 – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 15 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas.

Art. 16 – Esta Lei é composta dos seguintes Anexos:

- I – Demonstrativo da Receita segundo as categorias econômicas;
- II – Demonstrativo da Receita segundo as categorias econômicas – Consolidação geral;
- III – Demonstração da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas – Consolidação Geral;
- IV – Sumário Geral da Receita por fontes e Despesa por funções do Governo – Consolidação Geral;
- V – Demonstrativo da Despesa por Órgão, Unidade, Projeto ou Atividade, Contas de Despesa e Destinação de Recurso;
- VI – Demonstrativo da Origem dos Recursos;
- VII – Comportamento da Arrecadação nos últimos três anos, prevista para 2011 e projetada para 2012;
- VIII – Demonstrativo da despesa por Função;
- IX – Demonstrativo da participação da despesa por Unidade Orçamentária;
- X – Demonstrativo da despesa por Elemento e Natureza;
- XI – Demonstrativo dos Projetos e Atividades;
- XII – Demonstrativo da evolução das despesas por elemento e natureza, executadas nos três últimos anos e previstas para 2011 e 2012;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

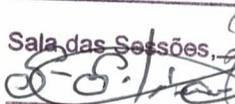
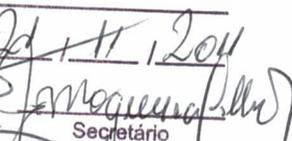
ESTADO DO PARANÁ

Art. 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

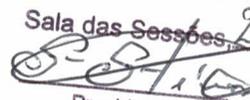
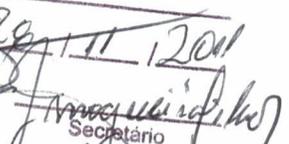
Gabinete da Prefeitura Municipal de Abatiá – Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze.

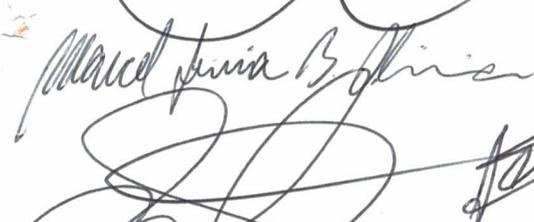
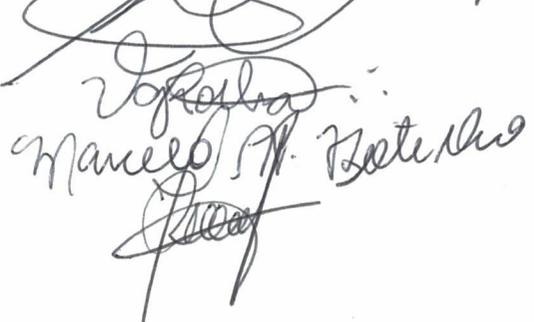

Irton Oliveira Müzel
Prefeito Municipal

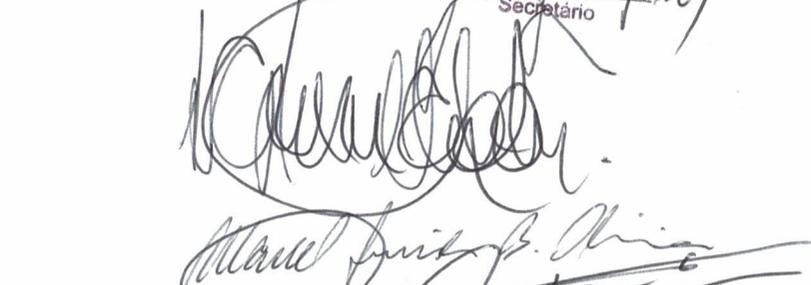
Aprovado em 19 Discussão e Votação
Por Unananimidade

Sala das Sessões, 29/08/2011
 Presidente
 Secretário

Aprovado em 29 Discussão e Votação
Por Unananimidade

Sala das Sessões, 29/08/2011
 Presidente
 Secretário


Manoel Júlio B. Pinheiro

Manoel A. B. Bastos

Manoel A. B. Bastos


Manoel A. B. Bastos

Manoel A. B. Bastos

Manoel A. B. Bastos

Manoel A. B. Bastos